

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº71/2013

ASSUNTO: Transportes Internacional de Mercadorias
Problemas com o transporte

Em virtude da quebra acentuada do mercado interno, resultante de vários factores, --- quebra do poder de compra, em resultado do desemprego; ataque do fisco; fuga de capitais , etc ---, a indústria portuguesa procurou o mercado externo.

Grande parte do escoamento para o mercado externo processa-se por estrada, --- para o continente europeu. Naturalmente, tal tipo de transporte está sujeito a problemas de vária ordem. É impossível apresentar uma lista desses problemas. Contudo,

É possível dar conhecimento das soluções dadas por Tribunais superiores, a alguns desses casos. Note, como muitas vezes temos alertado, um Acórdão, mesmo do Supremo Tribunal de Justiça, não é Lei. É a decisão, ponderada e fundamentada de quem faz da arte de julgar, uma profissão. De quem sabe interpretar as leis; cuja opinião expressa nesses acórdãos constituem a "jurisprudência". Ora,

Que o Sr. Industrial/Exportador deve ser informado dessas "decisões", parece-nos aconselhável. Daí,

Aqui se transcrevem o sumário de 2 Acórdãos:

→ O primeiro Acórdão do Sup. Trib. Justiça, de 5 Junho 2012, diz respeito ao furto de mercadorias, carregadas em camião. Diz o Acórdão:

I – Nas prestações de resultado, como acontece no contrato de transporte, basta ao credor demonstrar a não verificação desse resultado, --- ou seja, a não entrega da mercadoria pelo transportador, no local e tempo acordados ---, para se estabelecer o incumprimento do devedor.

II – Que apenas se desonera da culpa pelo incumprimento provando o caso fortuito; a força maior; o vício do objecto; a culpa do expedidor ou do destinatário, --- VEJA ARTºS 383 E 376, Código Comercial; e, artº17, da Convenção Relativa ao Contrato Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR).

III – Não pode ser considerado como caso fortuito o furto total ou parcial de mercadorias.

IV – Não toma todas as providências que a situação/transporte exige e que um bónus a maior *pater* famílias tomaria, o transportador que, durante a noite, deixa sem qualquer vigilância o camião estacionado na via pública, ainda que se trate de zona residencial bem iluminada; sendo assim responsável pelos artigos que, em tais circunstâncias foram furtados do camião, devendo a indemnização reparar integralmente os danos verificados, --- veja artº29, nº1, da CHR. "

Dispensamo-nos de realçar o interesse deste Acordão, para a Empresa/exportadora.

→ o segundo Acordão é do Tribunal relação de Coimbra, de 7 Fevereiro 2012, e versa sobre pagamento do frete. Diz o mesmo:

"I – o artº32, de Convenção relativa ao Contrato Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR) não abrange a acção destinada ao pagamento do preço/frete, devendo o prazo de prescrição desse crédito ser aferido de acordo com a lei que internacionalmente for aplicável.

II – Sendo aplicável a Lei portuguesa a prescrição do crédito do transportador relativamente ao pagamento do preço/frete está sujeita ao prazo ordinário de 20 anos, previsto no artº309, do Código Civil".

Naturalmente, contrato de transporte, tal como qualquer outro contrato, deve ser lavrado com todo o cuidado. Mas, como se vê, nos casos omissos, há sempre uma solução ditada pelos Tribunais. De que vão acima dois exemplos. Principalmente, o primeiro Acordão tem muito interesse.

Outro aspecto que não deve ser descorado, e no que ao transporte diz respeito, é o seguro. Sem dúvida que encarece o transporte, mas os benefícios que trás, no caso de um qualquer acidente, não é necessário lembrar.

Muito importante: o nº1, artº30, do CMR:

"1- Se o destinatário receber a mercadoria sem verificar contraditariamente o seu estado com o transportador, ou sem ter formulado reservas a este que indiquem a natureza geral da perda ou avaria, o mais tardar no momento da entrega se se tratar de perdas ou avarias aparentes; ou, dentro de 7 dias a contar da entrega, não incluindo domingos e dias feriados, quando se tratar de perdas ou avarias não aparentes, presumir-se-á, até prova em contrário, que a mercadoria foi recebida no estado descrito na declaração de expedição. As reservas indicadas acima devem ser feitas por escrito quando se tratar de perdas ou avarias aparentas."

Esperamos que estas informações sejam úteis.

Agosto 2013

Carlos F. Santos